



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão de necessidade, da contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload e Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo para o exercício 2023.

Desta forma, solicita, a referenciada contratação, com vistas à utilização de internet pelos servidores e vereadores em exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 02 de janeiro de 2023.

Midian Leides Dandão Cristofolatti
MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessoria Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 02 de janeiro de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA

Presidente





PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.


Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo, atendendo às necessidades do legislativo, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 02 de janeiro de 2023.


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações

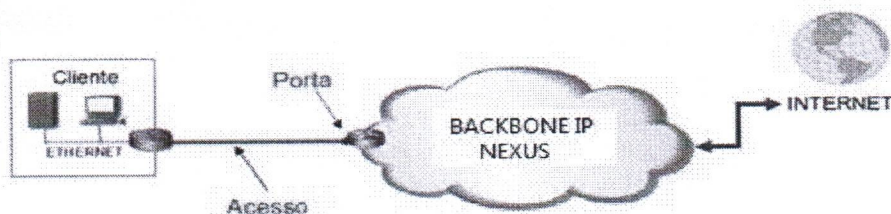


Para: **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**
Atenção a: **Rafael**

Assunto: **Proposta de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia**

Prezados Senhores, somos uma empresa com larga experiência no mercado adquirida através dos mais de 6 anos de atuação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação multimídia. Contando com equipamentos de última geração e profissionais capacitados, podemos atender sua demanda de forma personalizada com rapidez e eficiência. Oferecemos soluções práticas e eficazes, com qualidade e confiabilidade que somente nossa marca possui, no município de Charqueada.

Solução:



PROPOSTA LINK IP DEDICADO 100 MB:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global 12 Meses
Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores (Internet), com Largura de Banda (velocidade de acesso) de 100 MB (megabits) para Download e Upload (FULL), via fibra ótica com IP Dedicado incluindo recurso de numeração própria (ASN) e com máscara de 30 bits , com licença SCM Anatel. O serviço possui SLA garantia de banda 98.8%; suporte 12x5, SLA atendimento suporte técnico local: Até 4 horas após a interrupção do enlace(link).	1	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

PRAZO DE ATENDIMENTO, APÓS APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA: **05 dias.**

Certos de que podemos disponibilizar a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Charqueada, 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,
Ivan Lucas Defant – Diretor de T.I.



fls. *[Handwritten Signature]*

Orçamento N° 253

PROLINK INTERNET

jhonatamsampaio@prolinkservidor.com.br

www.prolinkservidor.com.br

(19) 97404-8422

Data Emissão: 02 de Janeiro de 2023

Situação do Orçamento: Aguardando Retorno

INTERNET FIBRA 100000Kbps/100000Kbps Taxa de instalação R\$50.00

Dados do Cliente

Nome: Câmara Municipal de Charqueada 01.041.179/0001-41

Telefone: (19) 34861008

Endereço: avenida italo Lorandi 500 - Charqueada/São Paulo - CEP: 13515-110

Descrição	Valor Unitario	Quantidade	Total
INTERNET FIBRA 100000Kbps/100000Kbps C/ IP PUBLICO	R\$ 500,00	1 unid	R\$ 500,00
Total Geral			R\$ 500,00

Outras Informações

INTERNET FIBRA 100000Kbps/100000Kbps C/ IP PUBLICO FIXO Taxa de instalação R\$50.00

Orçamento válido até: 31/01/2023

Garantia até: 31/12/2023

Forma de Pagamento: BOLETO

Piracicaba, 03 de Janeiro de 2022



fls. *[Handwritten signature]*

PROPOSTA LINK IP

Prezado,

A WIMAXNET apresenta proposta para o fornecimento de serviços de internet através de cabeamento óptico.

Trazemos a Internet Fibra Óptica, como solução para o provimento de serviços de dados, com qualidade e confiabilidade em uma rede de alta tecnologia.

No intuito de levar a melhor conectividade e iniciar uma sólida e duradoura parceria, a WIMAXNET permanece à disposição para eventuais esclarecimentos caso necessário.

WIMAXNET

Tel. 19 3434-8939

E-mail: contato@wimaxnet.com.br

Atenciosamente, Beatriz.

WIMAXNET – Rua do Rosário, 2684 – Piracicaba – Fone (19) 3434-8939



DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS E VALORES

Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet), com Largura de Banda (velocidade de acesso) de 100 MB (megabits) para Download e Upload (FULL), via fibra ótica com IP Dedicado incluindo recurso de numeração própria (ASN) e com máscara de 30 bits, com licença SCM Anatel. O serviço possui SLA garantia de banda 98.8%; suporte 12x5, SLA atendimento suporte técnico local: Até 4 horas após a interrupção do enlace (link).

VALOR MENSAL R\$ 850,00

VALOR GLOBAL (12 meses) R\$ 10.200,00

Sem mais.

WIMAXNET LTDA.
CNPJ: 30.412.445/0001-40
I.E. 535.694.616.119
Rua do Rosário, Nº 2684 - Paulista
CEP 13401-138 | Piracicaba-SP
(19) 3434-8939

Beatriz E. Rodrigues
CPF: 475.065.508-22
Gerente Administrativo

Carimbo da empresa

Resp. Beatriz E. Rodrigues

WIMAXNET – Rua do Rosário, 2684 – Piracicaba – Fone (19) 3434-8939

Imprimir Fechar

De: Flavia Santos - SRG Telecom (flavia.santos@srgtelecom.com.br)

Data: Tue, 3 Jan 2023 12:33:22 +0000

Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br

Assunto: RE: Cotação

Olá bom dia, tudo bem?

No endereço solicitado infelizmente não atendemos... Agradecemos o contato!!

De: camara@camaracharqueada.sp.gov.br <camara@camaracharqueada.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 3 de janeiro de 2023 08:56

Para: Contato - SRG Telecom <contato@srgtelecom.com.br>

Assunto: Cotação

Bom dia, preciso da cotação de preços para serviço de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de download e 30 megabytes de upload e Internet Protocol fixo, na Avenida Italo Lorandi 500 centro de Charqueada, CNPJ 01.044.179/0001-41 Câmara de Charqueada.

Atenciosamente,
Raphael Rocha

rs. 

Imprimir Fechar

De: André Luís Fedrigo (fedrial@gmail.com)
Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Assunto: Cotação Preço Internet

Data: Tue, 3 Jan 2023 09:20:49 -0300

Bom dia, Raphael.
Conforme conversamos pelo Whatsapp

A Empresa de Internet Linkwave, não irá participar da licitação de Internet para Câmara de Charqueada, na avenida italo Lorandi 500 CNPJ 01.041.179/0001-41

Motivo: Trabalhamos com sinal de internet Via Radio Digital, e no momento o foco é atender residencias e clientes fora da area central de Charqueada.

Agradeço imensamente pelo contato.
obrigado

--
André Luís Fedrigo
Cel. 19-981002049

fls. 10/1



PLANILHA DE PREÇOS

QUANT	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	NEXUS INTERNET	PROLINK INTERNET	WIMAX SOLUÇÕES EM INTERNET	MEDIA
12	MENSAL	contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de download e 30 megabytes de upload e Internet Protocol fixo	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00
						TOTAL
						R\$ 7.200,00

CHARQUEADA 03 DE JANEIRO DE 2023

Raphael Fernandes da Rocha
RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload e Internet Protocol* fixo, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Charqueada, em 03 de janeiro de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 06/2023

Ref.: empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), exercício 2023, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Charqueada, 03 de janeiro de 2023

Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 fls. 14

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.655.655/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IVAN LUCAS DEFANT
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEXUS INTERNET BANDA LARGA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 13.515-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEXUS.CHARQUEADA@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 9273-2748
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **12:39:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 15**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.655.655/0001-30
Razão Social: IVAN LUCAS DEFANT ME
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 239 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122703560466894032

Informação obtida em 03/01/2023 12:40:25

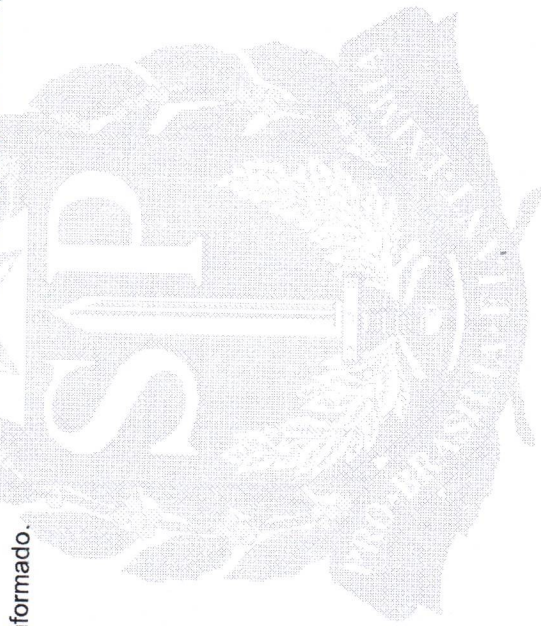
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/01/2023, às 12h40, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 22.655.655/0001-30 informado.



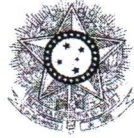
fls. 162

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 03/01/2023, às 12h40.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 3c51efe0-e9ac-4319-9ccc-c8c08f73fe42
ou acesse utilizando o QR Code



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOfls. 174**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IVAN LUCAS DEFANT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.655.655/0001-30
Certidão n°: 222420/2023
Expedição: 03/01/2023, às 12:41:19
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVAN LUCAS DEFANT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.655.655/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 182

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVAN LUCAS DEFANT
CNPJ: 22.655.655/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:03 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **77F5.3F87.8EA6.829B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 06/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Em conformidade com a autorização do Exma. Sra. Presidente para a contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 03 de janeiro de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

95. *JOP*

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 06/2023*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de download e 30 megabytes de upload e Internet Protocol fixo.*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

95. 2/m

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 202

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços: 3 (três), sendo realizada uma planilha no qual se auferiu a média dos valores ofertados, resultando em R\$ 7.200,00/ano (R\$ 600,00);
- 3- Documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida (R\$ 7.200,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 23

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 06/2023

O presente Processo foi aberto para a finalidade de da contratação de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente para deliberações.

Charqueada, 03 de janeiro de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 06/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 03 de janeiro de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 06/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo.

Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **IVAN LUCAS DEFANTE ME., CNPJ 22.655.655/0001-30**, autorizada a fornecer o serviço/produto abaixo discriminado:

- FORNECIMENTO de acesso a rede internet conforme cotação apresentada, A PARTIR DE 19 DE JANEIRO de 2023.

Valor global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Charqueada, 03 de janeiro de 2023


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 27a

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

16

NOTA DE EMPENHO Nº 16

FICHA: 6

DATA: 03/01/2023

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: IVAN LUCAS DEFANT

22.655.655/0001-30

CÓDIGO: 1491

ENDEREÇO: R PRIMEIRO DE MAIO

239

CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestacao de servicos de internet modalidade dedicada empresarial

GL - Global

SOMA

5.400,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.40.99
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO
Corpo Legislativo
OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

160.000,00

51.677,65

5.400,00

102.922,35

VALOR A SER PAGO R\$

5.400,00

cinco mil e quatrocentos reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/01/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

MARIA JOSE DA SILVA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

NOME:
CNPJ/CPF:

fls. 286



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP

CONFORME LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023 - Ano III | Edição 602

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 06/2023, Processo nº 06/2023. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de internet modalidade dedicada (empresarial), com no mínimo 30 megabytes de *download* e 30 megabytes de *upload* e *Internet Protocol* fixo. Contratada: **IVAN LUCAS DEFANTE ME., CNPJ 22.655.655/0001-30**. Valor total R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 10/01/2023. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP